

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(92) 535 final

Bruxelas, 7 de Dezembro de 1992

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação
entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália,
Nova Zelândia e Uruguai sobre o comércio de carnes de carneiro,
de borrego e de caprino

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. As adaptações em vigor dos acordos de autolimitação (AA) entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai sobre o comércio de carnes de ovino e caprino expiram em 31 de Dezembro de 1992. As adaptações dos AA principais foram estabelecidas em 1989 e 1990. Definem quantidades reduzidas a importar na Comunidade, com um direito nivelador de 0% em vez de 10%, e limitações específicas relativas às quantidades de carne de ovino refrigerada.
2. Dado ser claro que as negociações GATT do Uruguay Round não estarão terminadas a tempo de permitir a aplicação do novo quadro multilateral relativo ao comércio agrícola de modo a que entre em vigor antes de 1 de Janeiro de 1994, é necessário estabelecer acordos intercalares respeitantes às carnes de ovino e caprino a vigorar em 1993. Por conseguinte, e por recomendação da Comissão, o Conselho decidiu, em ... de 1992, autorizar a Comissão a iniciar negociações com os países terceiros com os quais a Comunidade tinha celebrado acordos de autolimitação no sector das carnes de ovino e caprino.
3. Foram concluídas negociações com a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai relativas à prorrogação das adaptações dos AA de modo a estabelecer os necessários acordos intercalares para 1993. Estes acordos consagram a manutenção dos actuais limites anuais com um direito de 0%, com aumentos das quantidades de carne refrigerada no prolongamento dos aumentos verificados anualmente desde 1989.
4. O acordo com a Nova Zelândia no que se refere à sensibilidade de certas áreas do mercado comunitário deixou de vigorar em 1990. Devido à pendente realização do mercado interno comunitário, esse acordo não pode ser reconduzido. No entanto, serão obtidas da Nova Zelândia, bem como da Argentina, Austrália e Uruguai, as garantias definidas no Anexo, de acordo com as quais esses países se comprometem a comercializar a carne de ovino de modo a não perturbar o mercado comunitário e a contribuir para a sua estabilidade e solidez.
5. No que se refere às Ilhas Canárias, que se encontram agora submetidas à política agrícola comum, é necessário estabelecer disposições que permitam a continuação da tradicional importação de carne de ovino da Nova Zelândia no contexto da prorrogação da adaptação do AA para 1993.

6. Por conseguinte, recomenda-se que o Conselho aprove os Acordos sob forma de Trocas de Cartas em anexo e publique a respectiva decisão no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Pequenas e médias empresas: Nenhum impacto na competitividade ou nos custos para as pequenas e médias empresas.

Impacto financeiro : Nenhum impacto financeiro no orçamento comunitário.

ANEXO

Texto da Carta de Acompanhamento a obter da Argentina, Austrália,
Nova Zelândia e Uruguai

O Governo e a indústria da carne do(a) partilham o interesse da Comissão das Comunidades Europeias e dos Estados-membros na manutenção da estabilidade e importância do mercado comunitário da carne de ovino. O(A) ... tem consciência de que continuam a existir áreas e ocasiões de especial sensibilidade do mercado comunitário e reconhece que o modo como a carne de ovino é colocada no mercado pode afectar os níveis de preços alcançados.

Tendo em conta este contexto e as limitações comerciais e jurídicas decorrentes do mercado único europeu, as autoridades ... instarão os exportadores de carne de ovino para a Comunidade Europeia para que as suas remessas para o mercado comunitário sejam de molde a contribuir para a estabilidade e solidez desse mercado. A indústria da carne do(a) ... compromete-se a comercializar a carne de borrego refrigerada de modo a não perturbar os mercados comunitários.

Recomendação de
DECISÃO DO CONSELHO
de

relativa à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação
entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália,
Nova Zelândia e Uruguai sobre o comércio de carnes de carneiro,
de borrego e de caprino

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e,
nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que os acordos de autolimitação entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino foram adaptados em 1989 e 1990, no contexto de medidas tomadas para estabilizar os mercados nesse sector; que as referidas adaptações deixarão de estar em vigor em 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que, na pendência da conclusão das negociações sobre o comércio de produtos agrícolas no quadro do Acordo Geral sobre as Pautas Aduaneiras e o Comércio, é necessário estabelecer acordos intercalares sobre o comércio nos sectores das carnes de ovino e caprino;

Considerando que, nestas circunstâncias, é adequado prorrogar por um ano as adaptações dos referidos acordos de autolimitação;

Considerando que se devem ter em conta os efeitos da realização do mercado único a partir de 1 de Janeiro de 1993;

Considerando que a Comissão realizou negociações nesta matéria com a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai e que essas negociações conduziram a acordos;

Considerando que esses acordos devem ser aprovados,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade Económica Europeia, os acordos sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai relativos à prorrogação das adaptações dos acordos de autolimitação entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina, Austrália, Nova Zelândia e Uruguai sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Os textos dos acordos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar os acordos para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ACORDO

sob a forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Argentina sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 23 000 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total de importações na Comunidade Económica Europeia de carnes de carneiro, de borrego e de caprino da Argentina, é substituído pelo valor de 19 000 toneladas. Este limite inclui um máximo de 1 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Argentina para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 1 200 toneladas métricas em 1990, um máximo de 1 400 toneladas métricas em 1991, um máximo de 1 600 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 1 800 toneladas métricas em 1993.".
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Argentina nesta matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho das Comunidades Europeias

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Argentina respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Argentina sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas supra continua em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992 com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo: passará a ter a seguinte redacção: "A cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 23 000 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total de importações na Comunidade Económica Europeia de carnes de carneiro, de borrego e de caprino a partir da Argentina, é substituído pelo valor de 19 000 toneladas. Este limite inclui um máximo de 1 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Argentina para a Comunidade Económica Europeia, sem nunca terem sido congeladas, em 1989, um máximo de 1 200 toneladas métricas em 1990, um máximo de 1 400 toneladas métricas em 1991, um máximo de 1 600 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 1 800 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Argentina nesta matéria."

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo

Governo da Argentina

ACORDO

sob a forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Austrália sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 17 500 toneladas, expresso em peso-carcaça, inclui um máximo de 1 500 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Austrália para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 2 000 toneladas métricas em 1990, um máximo de 2 500 toneladas métricas em 1991, um máximo de 3 000 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 3 500 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Austrália nesta matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho das Comunidades Europeias

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Austrália respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Austrália sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 17 500 toneladas, expresso em peso-carcaça, inclui um máximo de 1 500 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Austrália para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 2 000 toneladas métricas em 1990, um máximo de 2 500 toneladas métricas em 1991, um máximo de 3 000 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 3 500 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Austrália nesta matéria.".

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo
Governo da Austrália

ACORDO

sob a forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

A. Carta Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 18 de Outubro de 1989, que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Nova Zelândia sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 245 500 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total anual de importações, na Comunidade Económica Europeia, de carnes de carneiro, de borrego e de caprino da Nova Zelândia, é substituído pelo valor de 205 000 toneladas. Este limite inclui um máximo de 6 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Nova Zelândia para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 7 500 toneladas métricas em 1990, um máximo de 9 000 toneladas métricas em 1991, um máximo de 10 500 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 12 000 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Nova Zelândia nesta matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho das Comunidades Europeias

A. Carta Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 18 de Outubro de 1989, que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Nova Zelândia sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 245 500 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total anual de importações, na Comunidade Económica Europeia, de carnes de carneiro, de borrego e de caprino da Nova Zelândia, é substituído pelo valor de 205 000 toneladas. Este limite inclui um máximo de 6 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas da Nova Zelândia para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 7 500 toneladas métricas em 1990, um máximo de 9 000 toneladas métricas em 1991, um máximo de 10 500 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 12 000 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Nova Zelândia nesta matéria.".

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo

Governo da Nova Zelândia

ACORDO

sob a forma de Troca de Cartas relativa à prorrogação da adaptação do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino

B. Carta Nº 1

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 18 de Outubro de 1989, prorrogada, que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia relativo às alterações do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Tendo em conta a cláusula 6ª do Acordo Principal e a integração das Ilhas Canárias no território aduaneiro comunitário e na política agrícola comum, a Nova Zelândia compromete-se a garantir que a quantidade anual exportada para as Ilhas Canárias não excederá 600 toneladas métricas em 1993, representando essa quantidade a importação anual média de carnes de carneiro, de borrego e de caprino da Nova Zelândia para as Ilhas Canárias desde a adesão de Espanha à Comunidade. Essas exportações não serão incluídas no limite global de 205 000 toneladas métricas referido na cláusula 2ª do Acordo, alterada.

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Nova Zelândia sobre esta matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo

Conselho das Comunidades Europeias

B. Carta Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da vossa carta de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de 18 de Outubro de 1989, prorrogada, que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Nova Zelândia relativo às alterações do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e a Nova Zelândia sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de caprino.

Tendo em conta a cláusula 6ª do Acordo Principal e a integração das Ilhas Canárias no território aduaneiro comunitário e na política agrícola comum, a Nova Zelândia compromete-se a garantir que a quantidade anual exportada para as Ilhas Canárias não excederá 600 toneladas métricas em 1993, representando essa quantidade a importação anual média de carnes de carneiro, de borrego e de caprino da Nova Zelândia para as Ilhas Canárias desde a adesão de Espanha à Comunidade. Essas exportações não serão incluídas no limite global de 205 000 toneladas métricas referido na cláusula 2ª do Acordo, alterada.

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da Nova Zelândia sobre esta matéria.".

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo

Governo da Nova Zelândia

ACORDO

sob a forma de Troca de Cartas que prorroga a adaptação do
Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República
Oriental do Uruguai sobre o comércio de carnes de carneiro,
de borrego e de caprino

CARTA Nº 1

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e o Uruguai sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 5 800 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total de importações na Comunidade Económica Europeia de carnes de carneiro, de borrego e de caprino do Uruguai, é substituído pelo valor de 5 220 toneladas. Este limite inclui um máximo de 2 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas do Uruguai para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 2 200 toneladas métricas em 1990, um máximo de 2 400 toneladas métricas em 1991, um máximo de 2 600 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 2 800 toneladas métricas em 1993.".
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Uruguai nesta matéria.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome do
Conselho das Comunidades Europeias

CARTA Nº 2

Exmo. Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, datada de hoje, do seguinte teor:

"Tenho a honra de me referir à Troca de Cartas de ..., que constitui um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai respeitante à adaptação do Acordo Principal celebrado em 1980 entre a Comunidade e o Uruguai sobre o comércio das carnes de carneiro, borrego e caprino.

Na sequência de recentes negociações, tenho a honra de propor que o Acordo estabelecido na Troca de Cartas acima referida continue em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1992, com as seguintes alterações:

1. O ponto A da cláusula 1ª do Acordo passará a ter a seguinte redacção: "Na cláusula 2ª do Acordo Principal, com a redacção que lhe foi dada pela cláusula 6ª do Acordo Principal, o valor limite de 5 800 toneladas, que representa o limite anual, em toneladas métricas, da quantidade total de importações na Comunidade Económica Europeia de carnes de carneiro, de borrego e de caprino do Uruguai, é substituído pelo valor de 5 220 toneladas. Este limite inclui um máximo de 2 000 toneladas métricas de carne de borrego importadas do Uruguai para a Comunidade, sob a forma de carne que nunca tenha sido congelada, em 1989, um máximo de 2 200 toneladas métricas em 1990, um máximo de 2 400 toneladas métricas em 1991, um máximo de 2 600 toneladas métricas em 1992 e um máximo de 2 800 toneladas métricas em 1993."
2. Na cláusula 4ª do Acordo, a expressão "até 31 de Dezembro de 1992" é substituída pela expressão "até 31 de Dezembro de 1993".
3. No ponto 5 do anexo, a expressão "até final de 1992" é substituída pela expressão "até final de 1993".

Tenho a honra de propor que, se o que precede for considerado aceitável pelo Governo de Vossa Excelência, a presente carta e a respectiva resposta de confirmação constituam um acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo do Uruguai nesta matéria.".

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Exmo. Senhor, a expressão da minha mais elevada consideração.

Pelo
Governo do Uruguai

ISSN 0257-9553

COM(92) 535 final

DOCUMENTOS

PT

03

N.º de catálogo : CB-CO-92-554-PT-C

ISBN 92-77-50524-9

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo